



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

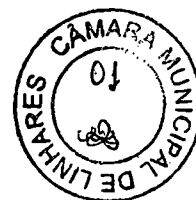
Processo Nº 000134/2010

ABERTURA: 17/3/2010 - 15:40:52
REQUERENTE: RENATO RANGEL LOUREIRO
DESTINO: PROCURADORIA
ASSUNTO: PROJETO DE LEI
DESCRIÇÃO: "ESTABELECE CRITÉRIOS PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE LINHARES."

Josemar Marchiori
Assessor Téc. de Protocolo
Patrimônio e Arquivado

P/ Maria das Graças Rosa
PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
Simplex leitura	22.03.10
Comissões:	1 1
Justiça - Cotação de	22.03.10
todo o parecer	28.03.10
Finanças - Cotação	1 1
do parecer	28.03.10
Cotação de todo	1 1
o projeto	28.03.10
aprovado	28.03.10
	1 1
	1 1
	1 1



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

GABINETE DO VEREADOR RENATO RANGEL

PROJETO DE LEI

Estabelece critérios para embarque e desembarque de pessoas portadoras de necessidades especiais nos veículos de transporte coletivo do Município de Linhares.

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000134/2010

ABERTURA: 17/3/2010 - 15:40:52

REQUERENTE: RENATO RANGEL LOUREIRO

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

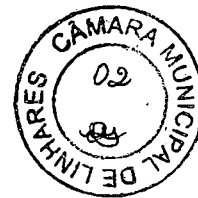
DESCRIÇÃO: "ESTABELECE CRITÉRIOS PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE LINHARES."

Josemar Marchiori

Assessor Téc. de Protocolo
Patrimônio e Arquivo

Maria das Graças Rosa
PROTÓCOLISTA

Art. 1º - As empresas de transporte coletivo urbanos do Município de Linhares ficam dispensadas de obedecer aos locais de paradas obrigatórias ou preestabelecidas dos pontos de ônibus, para efeitos de embarque e desembarque de passageiros portadores de necessidades especiais.



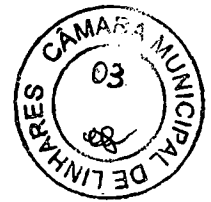
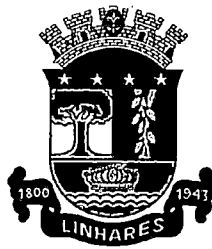
Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

Art. 2º - Todos os ônibus poderão parar, para embarque e desembarque de passageiros portadores de necessidades especiais, nos locais indicados por estes, desde que respeitando os itinerários originais das linhas e os preceitos decorrentes da correta condução do veículo, esculpido pelo Código de Trânsito Nacional.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Plenário “Joaquim Calmon” aos dezessete dias de março de 2010.


Vereador
RENATO RANGEL LOUREIRO



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Justificativa

Como Vereador, coloco para apreciação dos colegas desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que Dispõe sobre dispensa a parada dos ônibus urbanos nos pontos normais de parada de embarque e desembarque de passageiros para embarque e desembarque de portadores de necessidades especiais e com isso oportunizar mais agilidade na locomoção tanto de ir e vir dos nossos deficientes físicos.

Na certeza da acolhida deste projeto pelos meus nobres colegas, coloco-me sempre a disposição desse parlamento para formulação de leis e a melhoria da qualidade de vida aos moradores de Linhares.


RENATO RANGEL LOUREIRO
Vereador



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

Projeto de Lei nº 00000134/2010.

"ESTABELECE CRITÉRIOS PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE LINHARES."

Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador RENATO RANGEL LOUREIRO, visando como dispõe sua Ementa, **"ESTABELECE CRITÉRIOS PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE LINHARES."**

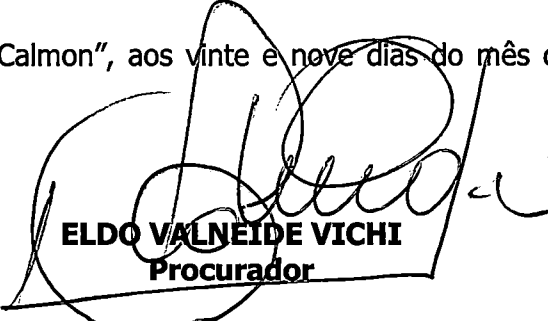
A competência do Poder Executivo tem respaldo no artigo 15 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

Estabelece o artigo 181 do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário serão tomadas por **maioria simples de votos**, quanto a votação deverá ser atendido o processo Simbólico de votação, conforme disposto no inciso IX, do artigo 196 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida com todos seus pares, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, por ser Constitucional.

É Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dez.


ELDO VALNEIDE VICHI
Procurador

MARCO ANTONIO B. PESSOA
Procurador



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 000134/2010.

"ESTABELECE CRITÉRIOS PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE LINHARES."

A Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, é de parecer favorável à aprovação da matéria em destaque, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dez.

RENATO RANGEL
Presidente

ADERBAL P. PEREIRA PONTES
Relator

JOSÉ MAURO JUCA G. GAMA
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 00000134/2010.

"ESTABELECE CRITÉRIOS PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE LINHARES."

Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador RENATO RANGEL LOUREIRO, visando como dispõe sua Ementa, **"ESTABELECE CRITÉRIOS PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE LINHARES."**

A competência do Poder Executivo tem respaldo no artigo 15 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

Estabelece o artigo 181 do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário serão tomadas por **maioria simples de votos**, quanto a votação deverá ser atendido o processo Simbólico de votação, conforme disposto no inciso IX, do artigo 196 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida com todos seus pares, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, por ser Constitucional, tudo de conformidade com o parecer da Procuradoria desta Edilidade.

É Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dez.


ALAIR ANTONIO PESSOTTI
Presidente


ISAUQUE MARCIANO
Relator


MILTON SIMON BAPTISTA
Membro